

PARECER Nº 000125/2026/ARCE/CSB

De: ARCE/CSB

Data: 08/05/2026

Para: ARCE/CSB

Interessado: Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Assunto: Minuta de resolução que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regulamentação à Norma de Referência nº 11/2024 da ANA.

DO CONTEXTO

Trata-se de processo administrativo destinado à apreciação da minuta de resolução que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, em regulamentação à Norma de Referência nº 11/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

A presente matéria tramita nos autos do NUP nº 13012.012562/2025-75, apensado ao NUP nº 13012.016740/2025-37, que reúne contribuições apresentadas durante o processo participativo de construção da norma.

A elaboração da minuta regulatória teve como fundamentos principais:

- a própria Norma de Referência nº 11/2024 da ANA;
- a Resolução ARCE nº 130/2010;
- as resoluções da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza – ACFOR;
- as resoluções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE; e
- as boas práticas regulatórias aplicadas ao setor de saneamento básico.

Conforme registrado nos autos, a construção da proposta normativa ocorreu mediante amplo processo participativo, iniciado por tomada de subsídios junto aos prestadores regulados e posteriormente submetido à audiência e consulta pública, em observância às diretrizes de governança regulatória previstas na Res. ARCE 151/2011, que dispõe sobre o processo decisório da ARCE e os procedimentos relativos à realização de audiências públicas.

No âmbito do processo participativo, foram recebidas contribuições da CAGECE, bem como dos SAAEs de Boa Viagem, Amontada, Banabuiú, Aiuaba, Canindé, Itapajé, Jaguaribe, Jardim, Jucás, Limoeiro do Norte, Madalena, Morada Nova, Pedra Branca, Quixelô, Pindoretama, Quixeramobim,

PARECER Nº 000125/2026/ARCE/CSB

De: ARCE/CSB

Data: 08/05/2026

Para: ARCE/CSB

Quixeré, Sobral, São João do Jaguaribe, Solonópole e Jijoca de Jericoacoara, além da ASSEMAE Nacional.

As contribuições apresentadas pelos SAAEs foram parcialmente acatadas em caráter excepcional e transitório, considerando as limitações operacionais, estruturais, tecnológicas e financeiras atualmente verificadas em parte desses prestadores regulados. A medida busca viabilizar a adaptação gradual às disposições estabelecidas na minuta de resolução, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente em municípios de menor porte e com reduzida capacidade financeira e institucional.

Ressalta-se, contudo, que as flexibilizações admitidas não representam afastamento definitivo das diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 11/2024 da ANA, tampouco redução permanente dos padrões regulatórios pretendidos pela ARCE, constituindo mecanismo temporário de transição regulatória voltado à promoção da adaptação progressiva dos prestadores às exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas no normativo, observado o prazo final estabelecido no Capítulo XXVIII da minuta de resolução.

Consta ainda dos autos Relatório de Impactos (fls. 154 a 164), elaborado nos termos da Resolução ARCE 151/2011, bem como manifestação da Procuradoria Jurídica – PRJ acerca da proposta normativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Norma de Referência nº 11/2024 da ANA estabeleceu diretrizes nacionais relacionadas às condições gerais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo aspectos relacionados à ligação, suspensão, faturamento, responsabilidades dos usuários e prestadores, padrões operacionais, atendimento ao usuário e demais elementos essenciais à adequada prestação dos serviços.

Nos termos do novo marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei nº 14.026/2020, compete às entidades reguladoras infranacionais regulamentar e operacionalizar as Normas de Referência da ANA no âmbito de suas competências, observadas as peculiaridades locais e regionais.

No caso do Estado do Ceará, a regulamentação da NR 11 assume especial relevância em razão da recente ampliação da competência regulatória da ARCE decorrente das deliberações das Microrregiões de Água e Esgoto – MRAEs, que atribuíram à Agência, desde 1º de janeiro de 2024, a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado.

PARECER Nº 000125/2026/ARCE/CSB

De: ARCE/CSB

Data: 08/05/2026

Para: ARCE/CSB

Conforme registrado nos autos, os prestadores atualmente regulados apresentam níveis bastante distintos de maturidade regulatória e operacional. Enquanto a Cagece já se encontrava submetida historicamente à regulação da ARCE por meio da Resolução 130/2010, diversos SAAEs e serviços operados diretamente pelos municípios não possuíam experiência prévia de regulação por entidade reguladora infranacional, operando, até então, com regulamentos próprios ou sem normativos regulatórios estruturados.

Nesse contexto, a minuta proposta possui relevante função institucional de harmonização regulatória estadual, promovendo:

- uniformização das condições gerais da prestação;
- fortalecimento da segurança jurídica;
- padronização de direitos e deveres dos usuários e prestadores;
- melhoria dos mecanismos de fiscalização;
- incremento da transparência regulatória;
- alinhamento às Normas de Referência da ANA;
- consolidação da atuação regulatória da ARCE no âmbito das MRAEs.

A proposta normativa também observa as especificidades dos diferentes modelos de prestação existentes no Estado, incluindo concessões, serviços autárquicos municipais e prestação direta pelos municípios, incorporando mecanismos transitórios voltados à adaptação gradual dos prestadores com menor capacidade operacional.

Sob a ótica procedimental, verifica-se que a minuta observou os requisitos de governança regulatória previstos na Resolução ARCE 151/2011, mediante realização de tomada de subsídios, audiência pública, consulta pública, elaboração de Relatório de Impactos e análise jurídica prévia.

Dessa forma, entende-se que o processo regulatório se encontra devidamente instruído e apto à submissão ao Conselho Diretor da ARCE para apreciação e deliberação.

DO BALANÇO DAS CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da audiência e consulta pública realizadas para discussão da minuta de resolução, foram recebidas contribuições técnicas de diversos prestadores regulados abrangendo aspectos operacionais, comerciais, técnicos, jurídicos e regulatórios relacionados às condições gerais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As contribuições apresentadas foram objeto de análise individualizada pela Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB (**ANEXO I**), considerando sua compatibilidade com a Norma de

PARECER Nº 000125/2026/ARCE/CSB

De: ARCE/CSB

Data: 08/05/2026

Para: ARCE/CSB

Referência nº 11/2024 da ANA, com o marco legal do saneamento básico, com os contratos vigentes e com as diretrizes regulatórias adotadas pela ARCE.

De forma geral, as contribuições recebidas resultaram em aperfeiçoamentos relevantes da minuta originalmente submetida ao processo participativo, especialmente quanto:

- à melhoria da clareza redacional e da segurança jurídica dos dispositivos normativos;
- ao detalhamento de procedimentos operacionais e comerciais;
- à adequação de prazos regulatórios;
- à harmonização conceitual com outras normas regulatórias da ARCE;
- à delimitação das responsabilidades dos usuários e prestadores;
- à incorporação de mecanismos transitórios voltados à adaptação gradual dos SAAEs e serviços municipais; e
- ao aperfeiçoamento de dispositivos relacionados a ligações, suspensão, religação, faturamento, inspeções, atendimento ao usuário e monitoramento operacional.

No tocante às contribuições apresentadas pela Cagece, observou-se predominância de sugestões voltadas ao aperfeiçoamento técnico e operacional da minuta, considerando a experiência acumulada da companhia na aplicação histórica da Resolução ARCE nº 130/2010 e na operação de sistemas de maior complexidade.

Por outro lado, as contribuições apresentadas pelos SAAEs e serviços operados diretamente pelas Prefeituras Municipais concentraram-se, majoritariamente, na necessidade de flexibilização de determinados dispositivos da minuta, especialmente em razão das limitações estruturais, operacionais, tecnológicas e financeiras atualmente verificadas em parte desses prestadores.

Nesse contexto, a ARCE adotou solução regulatória intermediária, mediante instituição de capítulo específico de transição regulatória, permitindo a adaptação gradual dos prestadores às exigências da nova resolução, sem afastamento definitivo dos padrões regulatórios estabelecidos pela Norma de Referência nº 11/2024 da ANA.

Importante destacar que diversas contribuições não foram acatadas, sobretudo aquelas que implicariam redução permanente de padrões mínimos de qualidade, restrição de direitos dos usuários, mitigação de obrigações operacionais essenciais ou incompatibilidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pela ANA e pelo marco legal do saneamento básico.

Por fim, entende-se que o processo participativo atingiu plenamente seus objetivos institucionais, permitindo o aperfeiçoamento técnico da minuta, o fortalecimento da transparência regulatória, a ampliação do controle social e a construção de solução normativa mais aderente à realidade operacional dos diferentes prestadores regulados no Estado do Ceará.

PARECER Nº 000125/2026/ARCE/CSB

De: ARCE/CSB

Data: 08/05/2026

Para: ARCE/CSB

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da minuta de resolução que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para fins de apreciação, deliberação e votação.

A proposta normativa representa importante avanço institucional para consolidação da regulação dos serviços de saneamento básico no Estado do Ceará, especialmente diante da recente ampliação da competência regulatória da ARCE no âmbito das Microrregiões de Água e Esgoto, promovendo alinhamento às Normas de Referência da ANA, harmonização regulatória estadual e fortalecimento da proteção dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Alceu de Castro Galvão Júnior

Analista de Regulação da ARCE

Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR**, em **08/05/2026**, às **11:15** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **EEBE-47E5-E49C-ED66**.